



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE ASDRUBORIA

Pax Iustitia et libertas



6 DE MARÇO DE 2025
REPÚBLICA DE ASDRUBORIA



Índice

| | |
|---|---|
| Prefácio..... | 3 |
| Capítulo I: Estrutura Governamental de Asdruboria | 4 |
| 1. O Conselho | 4 |
| 2. A Assembleia de Asdruboria..... | 4 |
| Capítulo II: Princípios Fundamentais | 4 |
| Artigo 1º - Paz e Harmonia..... | 4 |
| Artigo 2º - Liberdade e Autonomia | 5 |
| Artigo 3º - Respeito à Religião Asdrubiliana | 5 |
| Artigo 4º - Unidade e Solidariedade | 5 |
| Capítulo III: O Conselho | 5 |
| Artigo 5º - Governo Central | 5 |
| Artigo 6º - Ministros do Conselho..... | 5 |
| Capítulo IV: A Assembleia de Asdruboria | 5 |
| Artigo 7º - Composição e Funções da Assembleia..... | 5 |
| Artigo 8º - Votação na Assembleia | 6 |
| Capítulo V: Direitos e Deveres dos Cidadãos..... | 6 |
| Artigo 9º - Direitos dos Cidadãos..... | 6 |
| Artigo 10º - Deveres dos Cidadãos..... | 6 |
| Capítulo VI: Disposições Finais | 6 |
| Artigo 11º - Correções à Constituição | 6 |
| Capítulo VII: O Sistema de Justiça..... | 7 |
| Artigo 12º - Independência do Poder Judicial | 7 |
| Artigo 13º - Estrutura do Sistema Judicial | 7 |
| Artigo 14º - Princípios Fundamentais da Justiça..... | 7 |
| Artigo 15º - Crimes e Punições | 7 |
| Artigo 16º - Reformas no Sistema Judicial | 7 |
| Capítulo VIII: Nacionalidade e Cidadania | 8 |
| Artigo 17º - Definição de Cidadania | 8 |
| Artigo 18º - Cidadania dos Vilagers | 8 |



Constituição de Asdrubória

| | |
|--|---|
| Artigo 19º - Cidadania dos Jogadores | 8 |
| Artigo 20º - Aprovação e Recusa de Cidadania | 8 |
| Artigo 21º - Perda da Cidadania | 8 |



Constituição de Asdrubória

Prefácio

Nós, os cidadãos de Asdruboria, inspirados pelos princípios de paz, justiça e liberdade, comprometemo-nos a construir uma nação próspera, justa e harmoniosa, guiados pelos valores da religião Asdrubiliana. Com este documento, estabelecemos as normas fundamentais que regerão o nosso território e nossas ações, visando um futuro de paz e fraternidade para todos os nossos filhos e filhas, guiados pelo nosso líder Lima12f, que nos guiará à vitória.

Pax Iustitia et libertas



Capítulo I: Estrutura Governamental de Asdruboria

A estrutura governamental de Asdruboria será composta por dois principais órgãos: o Conselho e a Assembleia de Asdruboria.

1. O Conselho

O Conselho será composto pelo Presidente do Conselho e pelos Ministros, que terão a responsabilidade de gerir áreas específicas e garantir o cumprimento da constituição e dos princípios fundamentais da nação. As áreas sob a responsabilidade dos ministros serão:

- Saúde
- Educação e Cultura
- Minas
- Agricultura
- Justiça e Relações Internacionais

O Presidente do Conselho será o líder central da nação, responsável pela coordenação das ações do governo e pela representação de Asdruboria em questões internacionais. Este cargo cabe apenas a Lima12f, até que este decida passar o poder a outro indivíduo.

2. A Assembleia de Asdruboria

A Assembleia de Asdruboria será composta por diversos membros da população de religião Asdrubiana, responsáveis por aconselhar o governo e garantir que as decisões estejam alinhadas com os princípios da religião e os direitos dos cidadãos. Ela será formada por:

Presidente da Assembleia de Asdruboria: Eleito pelo Presidente do Conselho.

Representantes do Povo: Cinco representantes eleitos de forma democrática, com o papel de salvaguardar os interesses da população e garantir que as decisões políticas reflitam as necessidades e os interesses do povo.

Capítulo II: Princípios Fundamentais

Artigo 1º - Paz e Harmonia

Manter a paz será sempre o nosso objetivo dentro e fora das fronteiras de Asdruboria. A violência será evitada, e as disputas serão resolvidas por meio do diálogo, respeito e justiça, preservando a harmonia entre todos os cidadãos.



Artigo 2º - Liberdade e Autonomia

A liberdade individual será protegida, de forma a garantir aos cidadãos o direito de tomar decisões sobre suas vidas, desde que respeitem os direitos dos outros.

Artigo 3º - Respeito à Religião Asdrubiliana

A religião asdrubiliana será a base espiritual e moral da nação, orientando as ações e decisões de nosso povo.

Artigo 4º - Unidade e Solidariedade

A unidade do povo asdruboriano será fundamental. A solidariedade entre os cidadãos será incentivada, de forma a fortalecer a nação e ajudar a enfrentar desafios coletivos, procurando sempre o bem-estar comum.

Capítulo III: O Conselho

Artigo 5º - Governo Central

A nação será governada por uma figura central, o Presidente do Conselho, que terá a responsabilidade de liderar o país, fazer cumprir os princípios da constituição e representar Asdruboria nas questões externas.

Artigo 6º - Ministros do Conselho

Os ministros serão responsáveis por administrar as áreas de Saúde, Educação e Cultura, Minas, Agricultura e Justiça e Relações Internacionais. Estes trabalharão sob a liderança do Presidente do Conselho e em estreita colaboração com a Assembleia de Asdruboria.

Capítulo IV: A Assembleia de Asdruboria

Artigo 7º - Composição e Funções da Assembleia

A Assembleia de Asdruboria será composta por diversos membros da população asdruboriana, designados de **Representantes do Povo** e o **Conselho**, representado pelo Presidente do Conselho e da assembleia. Esta tem como objetivo representar os cidadãos e o alinhamento com os princípios da religião Asdrubiliana. Esta terá como funções:



- **Aconselhar o governo:**

Garantir que as decisões governamentais estejam alinhadas com os princípios da constituição e com os direitos dos cidadãos.

- Propor e votar soluções para os problemas e desafios enfrentados pela nação.
- Defender as ideias da população.

Artigo 8º - Votação na Assembleia

Na Assembleia, os representantes devem expor os problemas e queixas do povo, seguidos de debates e proposição de soluções. A votação será feita com base no sistema de Pontos de Resolução, composto pelo Conselho (Presidente do conselho e da assembleia) e pelos Representantes do Povo, onde:

- O total de pontos será de 50.
- O Conselho de Asdruboria pode atribuir até 25 pontos de resolução.
- Os Representantes do Povo terão 25 pontos, sendo que cada representante pode atribuir até 5 pontos.
- A votação pode abranger múltiplas soluções, e os pontos podem ser distribuídos conforme a preferência de cada membro da Assembleia.

Capítulo V: Direitos e Deveres dos Cidadãos

Artigo 9º - Direitos dos Cidadãos

Os cidadãos de Asdruboria têm o direito de:

- Dar sua opinião política livremente, sem represálias.
- Votar nas eleições para os Representantes do Povo.

Artigo 10º - Deveres dos Cidadãos

Os cidadãos têm o dever de:

- Participar ativamente da sociedade, contribuindo para o bem-estar coletivo.
- Respeitar as leis e normas estabelecidas pela constituição e pelos órgãos governamentais.

Capítulo VI: Disposições Finais

Artigo 11º - Correções à Constituição

A constituição poderá ser modificada ou corrigida, com a aprovação do Presidente do Conselho e da Assembleia de Asdruboria, sempre em conformidade com os princípios fundamentais de Asdruboria e respeitando os direitos dos cidadãos.



Capítulo VII: O Sistema de Justiça

Artigo 12º - Independência do Poder Judicial

O sistema de justiça de Asdruboria será um órgão independente dos demais poderes governamentais, garantindo que suas decisões sejam tomadas de forma imparcial e justa, baseadas na Constituição e nos princípios da religião asdrubiliana. Nenhuma autoridade poderá interferir nos processos e decisões do sistema judicial.

Artigo 13º - Estrutura do Sistema Judicial

O sistema de justiça será composto pelos seguintes órgãos:

1. **Tribunal do povo** – Responsáveis pelo julgamento de disputas entre cidadãos, crimes e outras questões legais. Cada Cidade deve ter um Tribunal do Povo.
2. **Supremo Tribunal de Asdruboria** - Este será o responsável por tratar de casos de gravidade elevada, sendo utilizada apenas em último recurso. As decisões tomadas por ele devem não só ser tomadas pelos Juízes e Magistrados, como também pelo Presidente do Conselho
3. **Juízes e Magistrados** – Responsáveis por aplicar as leis, analisar casos e garantir que os princípios da justiça sejam respeitados.

Artigo 14º - Princípios Fundamentais da Justiça

A justiça em Asdruboria será baseada nos seguintes princípios:

1. **Direito à defesa** – Todo cidadão terá o direito de se defender em processos judiciais e de ser representado por um defensor.
2. **Imparcialidade** – Os juízes e magistrados deverão atuar sem influência política ou religiosa, respeitando a Constituição e os princípios da justiça.
3. **Proporcionalidade das penas** – Nenhuma punição será aplicada sem uma justificação adequada e de acordo com a gravidade da infração cometida.

Artigo 15º - Crimes e Punições

1. Os crimes serão julgados de acordo com as leis estabelecidas pela Constituição e pelos tribunais.
2. As punições poderão incluir advertências, multas, serviços comunitários e, em casos graves, restrições temporárias de direitos ou até a morte do criminoso.
3. Qualquer cidadão condenado terá direito a recorrer da decisão.

Artigo 16º - Reformas no Sistema Judicial

Qualquer alteração no sistema de justiça deverá ser aprovada pela Assembleia de Asdruboria, de forma a garantir que nenhuma mudança comprometa a independência e a imparcialidade do poder judicial.



Capítulo VIII: Nacionalidade e Cidadania

Artigo 17º - Definição de Cidadania

A cidadania asdruboriana será concedida aos indivíduos que cumprirem os requisitos estabelecidos nesta Constituição. A cidadania garante direitos e deveres dentro do território de Asdruboria, bem como a proteção das instituições nacionais.

Artigo 18º - Cidadania dos Vilagers

Todos os **Vilagers** terão a cidadania concedida de forma facilitada, sendo automaticamente reconhecidos como cidadãos de Asdruboria desde o momento em que entrarem no território nacional. Eles terão direito à proteção do Estado e à integração na sociedade asdruboriana.

Artigo 19º - Cidadania dos Jogadores

Os **jogadores** que desejarem obter a cidadania asdruboriana deverão apresentar uma candidatura ao **Ministério da Justiça e Relações Internacionais**.

1. A candidatura será analisada com o objetivo de garantir que o requerente não representa uma ameaça à **segurança nacional**.
2. O candidato será submetido a um **processo de investigação**, no qual serão avaliados:
 - **Temperamento e comportamento** dentro do servidor.
 - **Opiniões** e alinhamento com os valores de Asdruboria.
 - **Ligações a outras nações ou facções** dentro do servidor.
 - **A posse de armamento**, com o objetivo de evitar riscos à estabilidade da nação.

Artigo 20º - Aprovação e Recusa de Cidadania

1. Caso o candidato seja considerado apto e não apresente riscos, a cidadania será concedida pelo **Ministério da Justiça e Relações Internacionais**.
2. Se o candidato for considerado uma ameaça à ordem pública ou aos interesses de Asdruboria, o pedido poderá ser rejeitado.
3. O candidato poderá recorrer da decisão junto ao **Tribunal Supremo de Asdruboria**, que avaliará o caso de forma definitiva.

Artigo 21º - Perda da Cidadania

A cidadania poderá ser revogada nos seguintes casos:

1. Traição a Asdruboria ou envolvimento em ações contra a segurança nacional.
2. Cooperação com inimigos ou facções hostis à nação.
3. Atividades criminosas graves dentro do território nacional.



Constituição de Asdrubória

4. Desrespeito reiterado às leis e princípios fundamentais da Constituição.

A revogação da cidadania será decidida pelo **Ministério da Justiça e Relações Internacionais**, com possibilidade de recurso ao **Supremo Tribunal de Asdruboria**.